

Art. 2º. - O Veterinário nomeado deverá estar munido de Atestado que esteja junto ao Departamento Veterinário. -

Art. 3º. - para ocorrer as despesas desta Lei servirá o exerce da arrecadação verificada no decorrer do Exercício. -

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições que contrariar. -

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Fevereiro de 1966.

Orestes Gheller Prefeito Municipal. ~~Orestes Gheller~~
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, nesta Secretaria, aos 14 de Fevereiro de 1966

Julio Voltoe Secretario Municipal.

Lei nº 84. -

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento (C.M.D.) e dá outras providências.

Orestes Gheller. Prefeito Municipal de Anchieta, estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e, em seguida, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (C. C. M. D.) no Município de Anchieta.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento C. M. D. será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e, composto de mais 4 representantes das classes vivas da Comunidade e, com duração de três (3) anos.

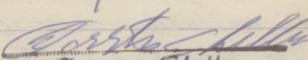
Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento C. M. D. ora criado terá a seguinte finalidade.

- a.) - Despertar o sentido comunitário do Município
- b.) - Sugnar por líderes encarregados de promoverem o desenvolvimento cultural e econômico.
- c.) - Planejar e elaborar planos de Desenvolvimento para encontrar objetos de preferência.
- d.) - Apresentar a Comunidade o plano para obter consentimento e colaboração.

Art 4º.- Os componentes de que trata o artigo 2º.- não terão remuneração paga pela municipalidade.

Art 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Fevereiro de 1.966


Orestes Sheller, ~~Prefeito Municipal~~
Julio Daltroi, Secretário Municipal.

Lei nº 85.-

Cria Cargo para atender serviço de Cadastro Rural, e dá outras providencias.

Orestes Sheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e, eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

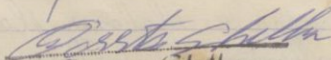
Art 1º.- Fica criado ^{um cargo} para atendimento dos serviços de Cadastro Rural, bem como todo e qualquer serviço exigido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agraria (I.B.R.A.) dentro do Território deste Município de Anchieta.

Art 2º.- É autorizado o Chefe do Poder Executivo a pagar como gratificação ao Funcionario designado no cargo de que trata o art 1º desta lei, o quantia correspondente a um salário-minimo mensal vigente na região.

Art 3º.- Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o exesso de arrecadação, verificadas no decorrer do presente exercicio.

Art 4º.- Esta Lei terá efeito retroativo, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Fevereiro de 1.966.


Orestes Sheller, ~~Prefeito Municipal~~
Julio Daltroi, Secretário Municipal